



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3221-8068 - <http://www.seplan.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.000689/2024-79

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI, em cumprimento ao que estabeleceu o Decreto Estadual nº 22.781, de 23 de fevereiro de 2024 (Decreto nº 22.781/2024), conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação pretendida tem natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por empresa de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "C", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto da contratação pretendida, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços especiais.

1.4. Os quantitativos e as qualificações dos itens que se pretende contratar estão discriminados nos "ITENS 4 e 5" deste Termo de Referência.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.6. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

1.7. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que versa sobre a Organização Administrativa do Piauí, especialmente o exposto em seu art. 37 da Subseção XXI - Da Secretaria do Planejamento, oportunamente citado abaixo:

“Compete à Secretaria do Planejamento:

- coordenar o planejamento estratégico do Estado;
- elaborar e acompanhar projetos de desenvolvimento socioeconômicos para o Estado;”

2.2. Por conseguinte, a SEPLAN no exercício de sua competência é responsável pela Coordenação do OPA, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.781, de 23 de fevereiro de 2024 (Decreto nº 22.781/2024). O OPA 2024/2025 passou a contemplar, além de Teresina e Parnaíba, os municípios de Picos, Piripiri e Floriano, conforme consta no Decreto nº 22.781/2024.

2.3. O Decreto nº 22.781/2024 estabeleceu etapas da participação popular no OPA, dentre as quais destacamos:

- cadastro das entidades de bairro e comunitárias no Portal do OPA;
- análise de viabilidade, pelo Governo do Estado;
- disponibilização das propostas ao cidadão para votação em ambiente digital;
- devolutiva para a população das propostas eleitas, que irão compor o Orçamento Participativo.

2.4. O cenário para o OPA 2024/2025 consiste na destinação de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), sendo assim distribuídos: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a serem utilizados nas ações propostas para Teresina; R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para Parnaíba; R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Picos; R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Piripiri, e, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Floriano.

2.5. Em razão do que estabeleceu o Decreto nº 22.781/2024 a SEPLAN-PI baixou o Edital OPA 2024 (ID 011888529) regulamentando as etapas o OPA 2024/2025, o qual detalhou-as da seguinte forma:

- cadastro de entidades de bairro e comunitárias**, representativas da sociedade civil das zonas urbanas e rurais dos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano, por meio do Portal do OPA;
- b) escolha e encaminhamento de proposta de obras/serviços pelas entidades cadastradas;
- análise de viabilidade das propostas pelo Estado;**
- voto popular** por meio de Portal do OPA (opa.colab.re), App Colab, Colab Consultas e WhatsApp, e
- devolutiva para a população** das prioridades eleitas pelo voto.

2.6. Em cumprimento às etapas e cronograma do Edital já foram realizadas as etapas de **cadastro de entidades e de escolha e encaminhamento de proposta de obras/serviços pelas entidades cadastradas**.

2.7. Ao final da fase de inscrições das propostas a SEPLAN-PI recebeu 1.255 (um mil, duzentas e cinquenta e cinco) propostas, importante destacar que a quantidade de propostas **apresentadas por organizações da sociedade civil aumentou de 571 (quinhentas e setenta e uma) em 2023, para 1.255 (um mil, duzentas e cinquenta e cinco) em 2024**.

2.8. Comparando-se o OPA 2023, ao OPA 2024/2025 verifica-se que ocorreu um acréscimo de 250% (duzentos e cinquenta por cento) na quantidade de cidades participantes do OPA e um acréscimo de 219% (duzentos e dezenove por cento) na quantidade de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil distribuídas nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano. O OPA iniciará a fase de análise de viabilidade das propostas quanto a exequibilidade e viabilidade técnica, conforme consta no Edital OPA 2024 (ID 011888529) regulamentando as etapas o OPA 2024/2025.

2.9. Após o cadastramento aconteceu a fase de análise do cadastro da entidade, considerando os requisitos e documentos solicitados no referido Edital, nessa fase houve uma redução no número de propostas a serem analisadas pela empresa de consultoria especializada na prestação de serviços técnicos para coleta e análise das propostas do Programa de Orçamento Participativo - OPA 2024/2025. **Assim, passamos de 1255 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco) para 1.010 (um mil e dez) propostas**, número obtido com a dedução de 167 (cento e sessenta e sete), posto que originadas de cadastros de entidades invalidados, e, de 78 (setenta e oito), pois referem-se a serviços provenientes da área de segurança e justiça.

2.10. As propostas estão em formato de informações de natureza empírica, sendo, portanto, imprescindível o tratamento e análise de tais dados para que a SEPLAN-PI realize a fase de estudo técnico de viabilidade das propostas nos termos do que consta no Decreto nº 22.781/2024 e no Edital OPA 2024.

2.11. Portanto, as ações para implementação do OPA 2024-2025, bem como para sua execução concreta com a inserção no Projeto de Lei Orçamentária, são atividades que exigem logística, recursos humanos especializados e uma equipe capacitada para lidar com demandas crescentes. Justifica-se esta situação

haja vista a inclusão de mais municípios no escopo do Programa o que implicou em um aumento significativo nas responsabilidades da Diretoria de Orçamento Participativo - DOPP, setor diretamente subordinado à esta Superintendência de Planejamento e Orçamento Estadual - SUPOE, especialmente no que se refere à análise de **exequibilidade e viabilidade técnica**, votação das propostas, acompanhamento e execução das propostas eleitas.

2.12. Nesse aspecto importante destacar que o cronograma do OPA 2024/2025 definido no Edital OPA 2024 tem correlação com o prazo final de conclusão dos encaminhamentos desta SEPLAN à SEGOV para fins do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 (PL - LOA 2025) que finda em agosto, posto que o Governo do Estado tem prazo final de encaminhamento para Assembleia Legislativa (Alepi) até o dia 30.09.2024.

2.13. Assim, verifica-se a necessidade de contratar empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina, para viabilizar a **fase de análise de viabilidade e exequibilidade das propostas pela SEPLAN-PI**.

2.14. O serviço prestado pela Consultoria consiste em **análise antecedente** à análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 pela SEPLAN, sendo que as análises conclusivas da consultoria viabilizam inclusive a elaboração de projeto de engenharia quando da realização da obra. Destaque-se que, a consultoria realizará a análise prévia e de conferência de informações das propostas com coleta, consolidação e análise dos dados e elaboração de relatórios de análise. Cada relatório de análise abrangerá conhecimento nas áreas de ambiental, patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor.

2.15. Em síntese, trata-se o processo de solicitação contratação de serviços técnicos especializados por empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina com o escopo de realizar a **coleta e análise de dados empíricos e in loco para fins de consolidação das propostas** do OPA 2024/2025 e assim viabilizar a execução **da fase de análise de viabilidade e exequibilidade das propostas** ser realizada posteriormente pela SEPLAN-PI até o dia 29 de maio de 2024.

2.16. A **necessidade da contratação resta patente** pois a não realização do serviço de contratação de serviços técnicos especializados de empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos município de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina implicaria na ausência de tratamento dos dados **empíricos in loco para fins de consolidação das propostas** do OPA 2024/2025, o que resultaria na impossibilidade de execução do OPA em tempo hábil pela SEPLAN-PI. Portanto, não existiriam as informações para a Secretaria realizar a **análise de viabilidade das propostas pelo Estado e assim passar a fase de voto popular** tudo isso com o escopo de cumprir os prazos para registrar as propostas eleitas com a finalidade de compor os instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual 2024/2025. A Contratação da Consultoria é essencial e evitaria enormes prejuízos no desempenho das atividades que constituem os objetivos e funções, tanto do Programa quanto da Secretaria como um todo.

2.17. Portanto, imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados por empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos município de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina é fundamental para a SEPLAN-PI realizar a **análise de viabilidade das propostas pelo Estado**.

2.18. Nessa esteira, pode-se considerar a contratação solicitada como uma medida estratégica para atender às demandas decorrentes da expansão do Programa, além de fortalecer a capacidade desta SEPLAN em cumprir suas atribuições, contribuindo para o desenvolvimento e sucesso contínuo do Orçamento Participativo no Estado do Piauí.

2.19. Ante o exposto, denota-se que a não contratação da empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina, **afetaria diretamente** a logística de execução do OPA 2024/2025, haja vista que imprescindível para a SEPLAN-PI a realização da análise prévia e de conferência das informações de cada uma das 1.010 propostas para que a SEPLAN realize então a **análise de viabilidade das propostas apresentadas pela população** nos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano.

2.20. Conclui-se, portanto, que a não efetivação da contratação pretendida além de ocasionar prejuízos, como já evidenciado, irá comprometer a continuidade dos serviços do OPA.

2.21. Por fim, demonstra-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados por empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos município de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina com fundamento no disposto na alínea "c" do inciso III do art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]"

2.22. A ausência de contratação de empresa de consultoria com notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual inviabilizaria a análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina.

2.23. Em outras palavras, prejudicaria ou mesmo inviabilizaria realização a análise de viabilidade das propostas pela SEPLAN, e, por conseguinte o registro das propostas eleitas no OPA2024/2025 na composição dos instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual.

2.24. Em última análise prejudicaria de maneira irreversível a prestação de serviços essenciais à população das zonas urbana e rural das cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano, impactando numa população total de cerca de 1.239.123 habitantes.

2.25. Acerca do serviço de consultoria técnica importante destacar que, de acordo com a literatura, consiste em uma prestação de serviços feita por profissionais especializados. Constituída por equipes de especialistas dentro das áreas que envolvem as necessidades técnicas específicas do contratante. A consultoria tem por escopo diagnosticar as necessidades específicas do contratante e apresenta as possíveis soluções a serem implantadas.

2.26. Nesse contexto, a prestação de serviços de Consultoria técnica decorre da comprovação de qualificação e da consequente habilitação para a prática e aplicação de soluções técnicas especializadas para a realização de obras e serviços de engenharia, o que exclui deste campo de atividades a atuação de pessoas leigas no assunto.

2.27. Trata-se de serviço primordial para planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, para exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária, para elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos, bem como produção técnica especializada.

2.28. Conclui-se, portanto, a necessidade de realizar a contratação de serviços técnicos especializados por empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos município de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.850.903/0001-31, com endereço à Rua Mato Grosso 290 - Cabral - Teresina/PI - Brasil - CEP: 64.000-710, atua na área de consultoria com a elaboração de estudos técnicos antecedentes à realização de projetos de engenharia tendo realizado estudos, projetos, experiências publicações como comprovado nos autos (ID 012144586, 012144575, 012162690 e 012024569).

3.2. A EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA realiza estudos, diagnósticos e relatórios para obtenção de licenciamento ambiental, executa os serviços de levantamento de campo e estudos específicos para verificação in-loco e produção de relatórios técnicos sobre Fauna, Flora, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Meio Físico e do Meio Socioeconômico. Ademais, a Empresa realiza estudos e levantamentos de campo, que incluem também os serviços de topografias e georreferenciamento para elaboração de projetos básico e executivo para obras de pavimentação de vias públicas, recuperação e implantação de estradas vicinais e rodovias, construção de barragens, unidade básica de saúde, creche e escolas, biblioteca, centro de assistência social, quadras esportivas e poliesportivas, academia de saúde, sistema de abastecimento de água, centro de apoio ao turista, mercado público, parques de exposição, urbanização de orlas, passagem molhada, construção e reforma de praças públicas, implantação de melhorias sanitárias domiciliares e melhorias habitacionais.

3.3. A empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA tem no seu corpo técnico profissionais que atuam nas áreas de:

1. NOME	ÁREA	FORMAÇÃO
MARIA FERNANDA GOMES DA SILVA ARANTES	ENGENHARIA	BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL
FLAVIO FREITAS DOS SANTOS	ENGENHARIA	BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL
INGRID FRANÇA NUNES DE OLIVEIRA	ARQUITETURA	BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO
JULLYANO BELO COELHO DE OLIVEIRA	ENGENHARIA	BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL
PATRÍCIA SOUSA RODRIGUES	ENGENHARIA	BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA E PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE OBRAS
ARIELL HENRIQUE DE CASTRO BASTOS	ENGENHARIA	BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA
IRISDAILA BORGES BARBOSA	ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS
RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BACHARELADO EM ECONOMIA E MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
THABATA APARECIDA COSTA BEZERRA	SERVIÇO SOCIAL	BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL E PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA E POLÍTICAS PÚBLICAS
JOSÉ THIAGO DA SILVA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS
MARCÉLIA BASTO DA SILVA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, MESTRADO EM ZOOLOGIA E DOUTORADO EM ZOOLOGIA
TERESA RAQUEL BRITO SOUSA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS E PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

3.4. A empresa conta também com consultores com formação em arqueologia e geografia, com formação na área de Arqueologia e Preservação Patrimonial e Pós-graduação em Gestão Ambiental e Especialização em Geografia, respectivamente (ID 012144586).

NOME	AREA	FORMAÇÃO
CLAUDIO MARCIO BARBOSA DE SIQUEIRA	ARQUEOLOGIA	BACHARELADO EM ARQUEOLOGIA E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL
RAFAEL JOSÉ MARQUES	GEOGRAFIA	GRADUADO EM GEOGRAFIA, PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL E ESPECIALIZAÇÃO EM GEOGRAFIA

3.5. A empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA realizou 321 (trezentas e vinte e uma) consultorias dentre os quais 124 (cento e vinte e quatro) são relatórios de análise técnica e 124 (cento e vinte e quatro) são estudos técnicos de engenharia, conforme consta nos atestados anexados aos autos (ID 012162690).

3.6. Em síntese, a empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA atua na área de consultoria realizando importantes trabalhos de monitoramento de convênios públicos, serviços de engenharia, elaboração de planos, consultoria e educação ambiental, entre outros, para entes dos setores público e privado. A empresa tem expertise na realização de trabalhos como: assessoria completa na tramitação de projetos para captação de recursos; consultoria para execução e prestação de contas de convênios públicos; elaboração e execução de projetos de educação ambiental; capacitação e treinamento para profissionais e servidores públicos; elaboração e execução de estudos, planos e programas ambientais; elaboração de projetos de engenharia; acompanhamento e fiscalização de obras;

elaboração de planos de manejo de unidades de conservação; licenciamento ambiental; elaboração e execução de Projetos de Levantamento e Monitoramento de Fauna, de Flora, do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, do Meio Físico e do Meio Socioeconômico.

3.7. Ante o exposto, depreende-se que a realização da presente contratação se caracteriza como uma situação diferenciada e sofisticada, a exigir acentuado nível de segurança e cuidado, se tratando de uma necessidade cuja satisfação não poderá ser realizada através de um profissional especializado padrão, mas apenas através de uma empresa altamente especializada e com ampla experiência no mercado, com elevado grau de confiança e expertise.

3.8. Desta forma, a contratação não comporta uma seleção no mercado por meio dos critérios usuais de preço ou técnica, já que não há possibilidade de se delimitar critérios que permitam a comparação com outras soluções de forma objetiva, além do objeto exigir acentuado nível de segurança e cuidado e confiança no executor.

3.9. Assim, não se faria possível a observância ao princípio do julgamento objetivo, pois a subjetividade, que decorre da natureza intelectual do trabalho a ser executado, ganha muito relevo no presente caso. Há, destarte, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A consultoria consistirá em análise antecedente à análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 pela SEPLAN, e, suas análises conclusivas viabilizam inclusive a elaboração de projeto de engenharia quando da realização da obra. Destaque-se que, a consultoria realizará a análise prévia e de conferência de informações das propostas com coleta, consolidação e análise dos dados e elaboração de relatórios de análise. Cada relatório de análise abrangerá conhecimento nas áreas de ambiental, patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor.

4.2. Após, a SEPLAN-PI como órgão responsável realizará a análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025, ou seja, para conhecer a proposta e tecnicamente definir se há ou não exequibilidade e viabilidade da mesma.

4.3. No caso, o serviço de consultoria consiste na elaboração de estudo preliminar ao projeto de engenharia, no qual será analisada cada uma das 1.010 propostas na perspectiva de verificar se aquela consiste na melhor solução, considerando a matéria ambiental, patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor sob os aspectos legal, econômico e ambiental.

4.4. Na Consultoria serão elaborados estudos que assegurem a análise da viabilidade técnica, do ponto de vista do adequado tratamento do impacto ambiental, patrimonial (histórico-cultural), mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor.

4.5. Na Consultoria todas as informações constituirão relatório justificativo contendo a descrição, avaliação da alternativa relacionada à cada proposta considerando suas características, critérios índices e parâmetros utilizados e atendidos e o pré-dimensionamento das intervenções previstas no aspecto patrimonial, de mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor considerando as interferências das intervenções apresentadas nas propostas para fundamentar a análise setorial acerca da exequibilidade e viabilidade técnica de cada uma das 1.010 propostas.

4.6. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.6.1. O serviço de consultoria para análise prévia e conferência de informações das propostas com consolidação dos dados analisados e envio de relatórios à SEPLAN para subsidiá-la na análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina, este serviço exige notória especialização nas áreas de ambiental, patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor e consistirá na realização de:

- a) serviço in loco de levantamento de dados e das informações técnicas no local, considerando a área objeto da proposta e seu entorno imediato;
- b) tratamento (consolidação) dos dados e informações técnicas do local objeto da proposta considerando a área e o respectivo entorno, com base nos dados apurados in loco;
- c) análise dos dados e informações técnicas de área e respectivo entorno com base na proposta apresentada ao OPA verificadas as dimensões ambiental, patrimonial, mobilidade urbana e urbanizações;
- d) relatório técnico para cada proposta na perspectiva ambiental e patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor com base análise dos dados e informações técnicas da área e respectivo entorno considerando, as especificidades da proposta apresentada ao OPA.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços técnicos especializados contratação de serviços técnicos especializados por empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos nas áreas de ambiental, patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos município de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina dar-se-á consoante especificações da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
Consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos município de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina: a) serviço in loco de levantamento de dados e das informações técnicas no local, considerando a área objeto da proposta e seu entorno imediato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da Ordem de Serviço; b) tratamento (consolidação) dos dados e informações técnicas do local objeto da proposta considerando a área e o respectivo entorno, com base nos dados apurados in loco, no prazo de 10 (dez) dias a contar da Ordem de Serviço; c) análise dos dados e informações técnicas de área e respectivo entorno com base na proposta apresentada ao OPA verificadas as dimensões ambiental, patrimonial, mobilidade urbana e urbanizações, no prazo de 10 (dez) dias a contar da Ordem de Serviço; d) relatório técnico para cada proposta na perspectiva ambiental e patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor com base análise dos dados e informações técnicas da área e respectivo entorno considerando, as especificidades da proposta apresentada ao OPA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da Ordem de Serviço.	PROPOSTA	1.010	1.010

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Classificação Institucional:					Classificação Funcional:									
1. Órgão Orçamentário:	1	9			1. Função:	0	4							
2. Unidade Orçamentária:	1	0	1		2. Subfunção:	1	2	1						
Estrutura Programática:					Natureza da Despesa	3	3	9	0	3	5			
1. Programa:	0	1	0	9	Subelemento:	0	1							

2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.):	6	0	2	7	Fonte de Recursos:	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
------------------------------	---	---	---	---	--------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

- 7.**RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 7.1. A Empresa de Consultoria contratada para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos município de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina, entregará após a celebração do Contrato com a SEPLAN-PI, relatório técnico completo para cada proposta na perspectiva ambiental e patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor com base análise dos dados e informações técnicas da área e respectivo entorno considerando, as especificidades da proposta apresentada ao OPA.
- 8.**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**
- 8.1. O valor estimado da contratação de consultoria é de R\$ 993.198,76 (novecentos e noventa e três mil, cento e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos município de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina, é o especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida
01	Consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos município de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina: a) serviço in loco de levantamento de dados e das informações técnicas no local, considerando a área objeto da proposta e seu entorno imediato; b) tratamento (consolidação) dos dados e informações técnicas do local objeto da proposta considerando a área e o respectivo entorno, com base nos dados apurados in loco; c) análise dos dados e informações técnicas de área e respectivo entorno com base na proposta apresentada ao OPA verificadas as dimensões ambiental, patrimonial, mobilidade urbana e urbanizações; d) relatório técnico para cada proposta na perspectiva ambiental e patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor com base análise dos dados e informações técnicas da área e respectivo entorno considerando, as especificidades da proposta apresentada ao OPA.	1.010	Proposta

- 8.2. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação detalhada no item 3, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.**VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 9.1. O prazo de execução é de 30 (trinta) dias e o de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.
- 10.**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.4. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.5. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 10.6. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 10.7. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 10.8. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.9. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 10.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.12. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 10.13. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 10.14. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 10.15. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 10.16. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 10.17. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 10.18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 10.19. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 10.20. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 10.21. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede

elétrica;

10.22. Submeter à CONTRATANTE relatório sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.23. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.24. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

10.25. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas a equipe de consultoria.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

f) Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.1.

12.5. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.10. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.12. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.13. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.14. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.15. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.16. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato serão realizados de acordo com o disposto em contrato, nas normas correlatas e neste Termo.

14.5. Caberá à Superintendência de Planejamento e Orçamento Estadual - SUPOE/SEPLAN a gestão e fiscalização do contrato.

14.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores a serem, oportunamente, designados por meio de Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade pelo atesto das notas fiscais emitidas pela Contratada após aprovação dos produtos, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

15.2. Após a execução dos serviços, conforme datas previstas na tabela do item 5, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

15.3. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão contratante as faculdades previstas no artigo 119 da Lei nº 14.133/21.

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do Contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17. QUALIFICAÇÕES

17.1. A qualificação do proponente deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

17.2. A comprovação de aptidão para prestação dos serviços compatível com o objeto deste termo, é formalizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a contratada executado serviços relativos ao objeto desta contratação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos mesmos, devidamente assinado pelo representante legal.

17.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

18.0.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

18.0.2. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a contratada esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 - Plenário.

18.0.3. A contratada deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral - superior a 1

SG = Solvência Geral - superior a 1

LC= Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

18.0.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

18.0.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

20. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

20.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

21. **RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

23. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

23.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

24. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina-PI.

(assinado digitalmente)

Enia Jéssica Meneses de Lima

Diretora do Orçamento Participativo - SEPLAN/PI

(assinado digitalmente)

Adriane Feitosa Arruda

Superintendente de Planejamento e Orçamento - SEPLAN/PI

De acordo, **aprovo o TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento, conforme o caso, para as providências devidas.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento SEPLAN-PI



Documento assinado eletronicamente por **ENIA JESSICA MENESES DE LIMA - MATR.373582-6, Diretor(a)**, em 24/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANNE FEITOSA ARRUDA - Matr.0226266-5, Superintendente**, em 24/04/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 25/04/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012144642** e o código CRC **25AC597C**.